



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 026/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 022/2021, de iniciativa do Legislativo Municipal

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal, em 15 de abril de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 022/2021, que “fixa o expediente de trabalho e regime de compensação de horários dos servidores comissionados e servidores efetivos e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 19 de maio de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Conforme justificativa apresentada, o presente projeto de lei visa regulamentar questões atinentes à jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo do Município de Guaíra e seu controle, bem como a regulamentação da compensação de horário de trabalho no âmbito da Câmara Municipal, possibilitando aos servidores a prorrogação de sua jornada laboral em alguns dias bem como a redução em outros dias, de forma que, no final, ele obedeça a jornada normal de um período, sem que haja o pagamento de horas extras.

Tal regulamentação se faz necessária, uma vez que excepcionalmente podem ocorrer alguns imprevistos fazendo com que o servidor tenha que se ausentar do trabalho para atender a alguma emergência ou por razões pessoais. Como o estatuto do servidor não prevê alternativa diversa para ausências injustificáveis, é necessária uma regulamentação via projeto de lei, visando a regulamentação dos casos possíveis de compensação, bem como a forma como esta compensação será realizada.

O Parecer Jurídico nº 035/2021-I, do Advogado desta Casa recomendou a inclusão de Capítulo para a regulamentação por meio da proposta para a execução de expediente remoto, e alteração do artigo 11, por entender inadequada a disposição inicial (e primeira) do artigo, porquanto retira dos servidores em trabalho remoto a possibilidade de compensação. Por final conclui que não há óbice



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



a que o Projeto de Lei nº 022/2021, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer Jurídico nº 035/2021-I, apresentado pelo Advogado desta Casa, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está adequado à legislação vigente e que a emenda sugerida pelo mesmo deveria ser apresentada em projeto de lei à parte, para tratar exclusivamente sobre o expediente remoto, tendo em vista a complexidade do assunto. Quanto à alteração do artigo 11, para possibilitar a compensação por parte de servidores que desempenham trabalho remoto, torna-se inviável devido à dificuldade de se comprovar a prorrogação da jornada laboral por parte destes servidores.

Sendo assim, tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 022/2021, não acatando a emenda sugerida no parecer jurídico.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto e manifestação do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 022/2021 de iniciativa do Legislativo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.

CRISTIANE GIANGARELI
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária